

ENDERECO: RUA BENJAMIN DE TUDELA Nº 155

BAIRRO: FAZENDA DA JUTA - CEP: 03977-408 - CIDADE: SÃO PAULO

NÚMERO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - 2 -

Nº DE INSCRIÇÃO / NOME OU NOME SOCIAL / RG / CPF / CLASSIFICAÇÃO FINAL

72.00153-3/VICTOR AUGUSTO FLORENCIO

BARROS/508505677/48604.../11

72.00239-2/BRUNO LOPES DE SOUZA/524326022/46072.../12

LOCAL DE APRESENTAÇÃO: FACULDADE DE TECNOLOGIA DEPUTADO WALDYR ALCEU TRIGO

ENDERECO: RUA JORDÃO BORGHETTI Nº 480

BAIRRO: JARDIM RECREIO - CEP: 14170-120 - CIDADE: SERTÃOZINHO

NÚMERO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - 1 -

Nº DE INSCRIÇÃO / NOME OU NOME SOCIAL / RG / CPF / CLASSIFICAÇÃO FINAL

253.00129-6/MARIZANA LIMA DOS SANTOS/1658285603/06684.../10

LOCAL DE APRESENTAÇÃO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CUBATÃO

ENDERECO: RUA TAMOYO Nº 230

BAIRRO: VILA COUTO - CEP: 11510-160 - CIDADE: CUBATÃO

NÚMERO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - 1 -

Nº DE INSCRIÇÃO / NOME OU NOME SOCIAL / RG / CPF / CLASSIFICAÇÃO FINAL

40.00129-6/JOAO PAULO SANTOS GOMES/538770351/43938.../4

LOCAL DE APRESENTAÇÃO: FACULDADE DE TECNOLOGIA JORNALISTA OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA

ENDERECO: RUA DAS INDÚSTRIAS Nº 130

BAIRRO: UBERABA - CEP: 12926-674 - CIDADE: BRAGANÇA PAULISTA

NÚMERO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - 3 -

Nº DE INSCRIÇÃO / NOME OU NOME SOCIAL / RG / CPF / CLASSIFICAÇÃO FINAL

261.00040-1/MARCO ANTONIO DELFINO DE CARVALHO/232332423/24792.../24

261.00105-3/LUANA CRISTINA ALVES GALLEG/587688725/52238.../25

261.00018-8/GABRIELA CANDIDO DOS SANTOS/472420653/37957.../26

LOCAL DE APRESENTAÇÃO: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOGI DAS CRUZES

ENDERECO: RUA CARLOS BARATTINO Nº 908

BAIRRO: VILA NOVA MOGILAR - CEP: 08773600 - CIDADE: MOGI DAS CRUZES

NÚMERO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - 1 -

Nº DE INSCRIÇÃO / NOME OU NOME SOCIAL / RG / CPF / CLASSIFICAÇÃO FINAL

234.00274-4/AKIYKI ODE TOLENTINO LEITE/335299106/31644.../12

LOCAL DE APRESENTAÇÃO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO

ENDERECO: RUA ITALO NASCIMENTO Nº 366

BAIRRO: PORTO GRANDE - CEP: 11608248 - CIDADE: SÃO SEBASTIÃO

NÚMERO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - 2 -

Nº DE INSCRIÇÃO / NOME OU NOME SOCIAL / RG / CPF / CLASSIFICAÇÃO FINAL

71.00006-1/ALPIO AUGUSTO PUERTAS PEREIRA/556966144/37500.../13

71.00195-8/LARISSA ALVES NASCIMENTO/580378007/45684.../14

SECRETARIA DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO - GUARULHOS

EDITAL Nº 004/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

UNIDADE: COMPLEXO HOSPITALAR "PADRE BENTO" EM GUARULHOS

CONCURSO PÚBLICO - MÉDICO I

ESPECIALIDADE(S): CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, INFECTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA E PNEUMOLOGIA

I. E Nº: 009/2025

EDITAL Nº: 004/2025

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante portaria nº 009/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20/08/2025, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, alterado pelo Decreto nº 63.651, de 16/08/2018, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para provimento de 23 (vinte e três) vagas(n) no cargo de MÉDICO I, na(s) especialidade(s) de CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, INFECTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA E PNEUMOLOGIA mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS - I.E. Nº: 009/2025

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, em 29/10/2024, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014.

2 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), Caderno Executivo, Seção 3 – Atos de Gestão e Despesas – Concursos.

3 - O candidato aprovado será nomeado para ocupar o respectivo cargo nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 180, de 12/05/1978, e será regido pela Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

4 - Informações relativas ao cargo, especialidade(s), lei complementar que rege o cargo, jornada de trabalho, número de vagas(n), valor da taxa de inscrição e vencimentos constam no Anexo I deste edital.

5 - Informações relativas aos pré-requisitos para ingresso, perfil profissional e atribuições, constam no Anexo II deste edital.

6 - Informações relativas conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo III deste edital.

7 - Informações relativas aos títulos que serão considerados e poderão ser apresentados constam no Anexo IV deste edital.

8 - Relação de condições específicas e ajudas técnicas disponíveis para realização de prova constam no Anexo V deste edital.

II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, deverá cumprir as exigências discriminadas no Anexo II, na data da posse, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios dos pré-requisitos exigidos no Anexo II será feita por ocasião da posse, conforme estabelecido no Capítulo XVII deste edital.

3 - A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a não comprovação da respectiva autenticidade, implicará na eliminação do candidato.

III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização deste certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

1.1 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como, aqueles relativos à nome, RG, data de nascimento, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparéncia que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

1.2 - O deferimento da inscrição do candidato dar-se-á por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

1.3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), quando:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- c) efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- d) preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- e) não atender as condições estipuladas neste edital.

1.4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição sendo responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo a unidade detentora do certame excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos ou ilegíveis, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 - As inscrições serão recebidas no período de **10/11/2025 até 12/12/2025**, das **09:00** às **15:00** horas (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, situada na **Avenida Emílio Ribas, 1819, Gopoúva - Guarulhos/SP - Gerência de Recursos Humanos**.

1.6 - O candidato poderá preencher e imprimir a **FICHA DE INSCRIÇÃO** pelo site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, conforme especificado no item "9" deste Capítulo, ENTREGA-LA NA UNIDADE DETENTORA DO CERTAME.

1.7 - Caso prefira, o candidato poderá preencher a **FICHA DE INSCRIÇÃO** na unidade detentora do certame, após efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

1.8 - O candidato deverá preencher e entregar juntamente com a **FICHA DE INSCRIÇÃO**, os requerimentos complementares de inscrição, observadas as condições de participação descritas nos Capítulos IV a VIII, deste edital, referente à:

- Tratamento nominal (uso de prenome para candidatos transexuais ou travestis);
- Participação de candidatos com deficiência;
- Solicitações de condições específicas ou ajuda técnica para realização da prova;
- Sistema de pontuação diferenciada (para candidatos pretos, pardos ou indígenas);
- Participação de candidatos que já exerceram a função de jurado ou possuem inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (utilização como critério de desempate de notas).

1.9 - Após o pagamento da taxa de inscrição, conforme procedimentos descritos nos itens "12" a "13" e subitens deste Capítulo, o candidato (ou seu procurador) deverá dirigir-se ao local de inscrição munido de originais e cópias de Cédula de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF (caso não possua a numeração identificada no RG), ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE / Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM, quando for o caso, e entregar a ficha de inscrição e o comprovante de pagamento de inscrição gerado pelo banco, com autenticação mecânica, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado.

1.10 - No caso de inscrição por procura, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador, além de serem satisfeitas as exigências constantes nos itens "4" a "9" deste Capítulo.

1.11 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou internet e nem fora do prazo previsto neste edital.

1.12 - O candidato deverá efetuar o pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO, referida no Anexo I deste edital, mediante apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), na rede credenciada de bancos, dentro do período de recebimento das inscrições;

1.13 - O DARE-SP deverá ser gerado no sistema da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme instruções a seguir:

- a) acessar o link <https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx> e clicar na caixa "Acessar sem me identificar";

b) clicar em "continuar" na caixa de diálogo que irá se abrir;

c) clicar em "Emissão do DARE-SP";

d) na página seguinte, "Selecionar Serviço", digitar o código 4996 no campo de busca;

e) em seguida, selecionar uma das opções com código 4996 de acordo com o nível de formação exigido para o cargo em vista e clicar em "emitir"; observando que a opção "isenção parcial 50% pela Lei 12.782" só deve ser selecionada caso a solicitação tenha sido previamente efetuada e deferida;

f) preencher os campos obrigatórios e clicar em "Pagar";

g) clicar em "não sou um robô" na caixa de diálogo que irá se abrir;

h) na página "Pagamento do DARE-SP" escolha uma das opções de pagamento disponíveis;

i) copie o código ou imprima o boleto bancário para pagamento.

1.14 - Caso haja algum problema em relação ao item "12" deste Capítulo, o candidato poderá entrar em contato com a unidade para a qual se inscreveu, pelo telefone (11) 2441-1186 ou 2463-5650 ramal 214/263, durante o período de inscrições;

1.15 - Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital;

1.16 - Em caso de feriado ou evento que acarrete no fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, a taxa de inscrição deverá ser paga até o último dia útil que antecede o respectivo prazo;

1.17 - A taxa uma vez paga, não será restituída;

1.18 - A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o concurso público não se realizar, sendo a unidade detentora do certame responsável pelas ações inerentes à devolução dos valores pagos.

1.19 - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução, de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

1.20 - **ISENÇÃO** para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12/12/2005;

1.21 - Para ter direito à **ISENÇÃO** de taxa, o candidato deverá apresentar:

- a) documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses anteriores ao término previsto para recebimento das solicitações de **ISENÇÃO**;
- b) requerimento de **ISENÇÃO** da taxa de inscrição preenchido, conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame.

1.22 - **REDUÇÃO** de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007;

1.23 - Para ter direito à **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição estipulada neste edital, o candidato deverá que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

1.23.1 - ser estudante regularmente matriculado em:

- a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- b) curso pré-vestibular;
- c) em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

1.23.2 - perceber remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários-mínimos ou estar desempregado;

1.23.3 - Para fins de comprovação dos requisitos citados nos subitens "13.2.1" e "13.2.2" deste Capítulo, o candidato deverá entregar no ato de inscrição:

- a) certidão ou declaração, comprovando a sua condição de estudante ou carteira de identidade de estudante ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação de estudantes;
- b) comprovante oficial de renda, especificando perceber remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários-mínimos ou declaração, por escrito, da condição de desempregado;
- c) requerimento de **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição preenchido conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame.

1.23.4 - Candidatos interessados em requerer a **ISENÇÃO** ou **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição deverão entregar as documentações pessoalmente ou por terceiro (mediante procuração simples), na unidade detentora do certame, no período de **10/11/2025 até 14/11/2025**, para análise da Comissão Especial de Concurso Público;

1.23.5 - A comprovação dos requisitos deverá ser efetuada mediante apresentação de original com cópia simples do documento OU por meio de cópias autenticadas;

1.23.6 - A Comissão Especial de Concurso Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento;

1.23.7 - Após a análise dos pedidos de **ISENÇÃO** ou **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará, em até 02 (dois) dias úteis após a data prevista para término das solicitações, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos dos pedidos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

1.23.8 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de **ISENÇÃO** deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido no item "5" deste Capítulo;

1.23.9 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido no item "5" deste Capítulo;

1.23.10 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido no item "5" deste Capítulo;

1.23.11 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição indeferidos, os candidatos poderão interpor recurso

em até 03 (três) dias úteis após a publicação do respectivo indeferimento, conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI deste edital;

13.8 - Após análise dos recursos interpostos, a Comissão Especial de Concurso Público publicará, em até 02 (dois) dias úteis após a data prevista para término da entrega dos pedidos de recursos, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

13.8.1 - Os candidatos que, após análise do recurso, tiverem seus pedidos de **ISENÇÃO** deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido no item "5" deste Capítulo;

13.8.2 - Os candidatos que, após a análise do recurso, tiverem seus pedidos de **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido no item "5" deste Capítulo, mediante pagamento do valor correspondente, conforme procedimentos descritos no item "12" e subitens deste Capítulo;

13.8.3 - No caso do pedido de **ISENÇÃO** ou **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição manter-se indeferido, após análise do recurso, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral correspondente ao cargo para o qual concorre, dentro do período estabelecido no item "5" deste Capítulo e conforme procedimentos de pagamento descritos no item "12" e subitens deste Capítulo.

14 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste edital.

IV - DO USO DE PRENOME (CANDIDATOS(XAS)) TRANSEXUAIS OU TRAVESTIS

1 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do prenome ("nome social"), que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada(o), reconhecida(o) e denominada(o) por sua comunidade e em sua inserção social, para tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo.

2 - Para que tenha o prenome inserido no cadastro de inscritos, o candidato deverá preencher e entregar, juntamente com a ficha de inscrição, o requerimento para tratamento nominal com os dados solicitados, conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

21 - O preenchimento do requerimento para tratamento nominal será de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitidas alterações e/ou inclusões após o período previsto para as inscrições.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e as que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% destas na presente concurso público, nos termos da legislação mencionada no item "1" deste Capítulo;

21 - O percentual de vagas definidas no item "2" acima que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação, desde que ocorra(m) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

a) não tenha ocorrido inscrição de candidatos com deficiência, nos moldes estabelecidos neste edital;

b) não tenha ocorrido a habilitação na(s) prova(s) deste concurso público de candidatos com deficiência, inscritos nos moldes estabelecidos neste edital;

c) não tenha ocorrido aptidão, na perícia médica e/ou na junta médica (quando houver), a ser realizada para os candidatos que se inscreverem nos moldes estabelecidos neste edital, para concorrerem como candidatos com deficiência.

3 - Para fins deste concurso público, consideram-se candidatos com deficiência aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013;

3.1 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do cargo quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

4 - Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

5 - Para realizar a inscrição, o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste edital.

6 - O candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições específicas ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, de acordo com o descrito no Capítulo VI deste edital, especificando-as, conforme itens relacionados no Anexo V deste edital;

61 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência. Aquelas que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à utilização destes recursos;

62 - Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, considerando o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência;

6.21 - O candidato com deficiência poderá solicitar, fundamentalmente, tempo adicional de 25% em relação à duração da prova prevista no Anexo III. Havendo necessidade de tempo superior a este patamar, o pedido deverá vir acompanhado de justificativa médica, cabendo à Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito da solicitação.

7 - O candidato com deficiência deverá apresentar atestado de saúde (original e cópia, a qual ficará retida na unidade), devidamente

fundamentado, durante o período de inscrições, conforme data, horário e local especificados no item 5, do Capítulo III deste edital, atestando o tipo de deficiência e o grau. O atestado deverá ser emitido por médico especialista na área da deficiência apontada, contendo nome, assinatura e número do registro no CRM;

7.1 - A validade do atestado a que se refere o item anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações;

7.2 - O atestado entregue não será devolvido.

8 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público e não poderá imparcializar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado. Neste caso, a inscrição será processada na ampla concorrência.

9 - A solicitação de condições específicas para realizar a(s) prova(s) - se requeridas no momento da inscrição - será analisada com base no atestado entregue pelo candidato. Nos casos não previstos neste edital, omissos ou duvidosos, a Comissão Especial do Concurso Público se pronunciará.

10 - Após o término das inscrições, a relação de candidatos com deficiência que participarão do concurso público será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

11 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação no certame, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992;

11.1 - A Comissão Especial de Concurso Público executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica junto à Diretoria de Perícias Médicas do Estado - DPME, que publicará a convocação dos candidatos com deficiência em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br);

11.2 - Verificada a publicação da convocação dos candidatos com deficiência em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), a Comissão Especial de Concurso Público deverá dar ciência ao candidato quanto à data, horário e local de realização da perícia médica, em formato acessível, ou seja, por e-mail ou telefone, de acordo com a deficiência do candidato;

11.3 - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por médico especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo a decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

11.4 - Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos junto à DPME, bem como a imediata comunicação em formato acessível ao candidato com deficiência, ou seja, por e-mail ou telefone, de acordo com a deficiência do candidato;

11.5 - Quando a perícia médica conclui pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pela DPME para nova inspeção, da qual poderá participar médico indicado pelo candidato, conforme modelo de requerimento disponível no site www.planejamento.sp.gov.br Perícia Médica - DPME > Ingresso > Pré-Avaliação - Pessoa com Deficiência > FORMULÁRIO - REQUISIÇÃO DE PRÉ-AVALIAÇÃO - RECURSO;

11.5.1 - O pedido deve ser encaminhado para o e-mail pericias.pcd@sp.gov.br;

11.5.2 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame;

11.5.3 - Não caberá qualquer recurso em relação à decisão proferida pela junta médica;

11.5.4 - Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos na DPME, bem como a imediata comunicação em formato acessível ao candidato com deficiência, ou seja, por e-mail ou telefone, de acordo com a deficiência do candidato.

12 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

13 - O candidato, cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, constará apenas na lista de classificação geral.

14 - Não haverá reagendamento de perícia médica para os candidatos que deixarem de atender à convocação;

14.1 - O candidato com deficiência que não atender à convocação para realização da perícia médica será eliminado do concurso.

15 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante na lista específica de candidatos com deficiência.

16 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará na perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

17 - O candidato com deficiência, se efetivado, será avaliado sob os mesmos critérios que os demais aprovados, observadas as dificuldades impostas por sua deficiência.

VI - DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU AJUDA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

1 - O candidato, com ou sem deficiência, que necessitar de condições específicas para realização das provas, deverá efetuar solicitação, fundamentalmente, à Comissão Especial de Concurso Público, conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido na unidade detentora do certame, até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida.

2 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida.

3 - O simples preenchimento da necessidade na ficha de inscrição e a entrega do requerimento com as condições específicas solicitadas para a realização da prova não garantem ao interessado o pleno atendimento. A solicitação estará sujeita à análise e deferimento por parte da Comissão Especial de Concurso Público;

3.1 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de inscrição, para analisar a solicitação e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato;

3.2 - No caso da solicitação ser indeferida, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias úteis após a publicação do respectivo indeferimento, conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI deste edital;

3.3 - A Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos recursos deferidos e indeferidos, em até 02 (dois) dias úteis após a data prevista para término da entrega dos pedidos de recursos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

4 - Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização deste certame, acarretarão na eliminação do candidato deste concurso público, culminando na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5 - O candidato que necessitar solicitar condição específica para realização da prova, devido à ocorrência de algum dano à saúde, posteriormente ao período de inscrição, deverá comunicar sua condição tão logo venha a ser acometido, conforme item "1" deste Capítulo, munido de laudo médico que justifique o atendimento, no qual conste nome, assinatura e carimbo com o registro do CRM do médico responsável por sua emissão;

5.1 - Caso a ocorrência não seja comunicada conforme especificado no item anterior, por sua inexistência até à véspera da prova, o candidato poderá no dia de aplicação da prova se identificar na sala de Coordenação Central do local/predio, munidos de laudo médico, no qual conste nome, assinatura e carimbo com o registro do CRM do médico responsável por sua emissão, para que seja avaliada a possibilidade de atendimento especial.

5.2 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes no item "1" deste Capítulo, para adoção das providências necessárias;

6.1 - Para a comprovação do direito de as mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade no dia da prova, deverá ser apresentado e anexada a cópia da certidão de nascimento da criança no ato de inscrição;

6.2 - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho;

6.2.1 - O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período;

6.3 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Os respectivos materiais de prova(s) dessa candidata deverão permanecer em sua sala de aplicação de prova;

6.4 - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), durante o período necessário;

6.4.2 - O acompanhante, no dia da aplicação da prova(s), deverá apresentar original de um dos documentos de identificação elencados na alínea "c", do item "6", do Capítulo IX deste edital, e não poderá fazer uso de equipamentos eletrônicos e celulares durante o período de realização da prova;

6.5 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

6.6 - A Comissão Especial de Concurso Público não disponibilizará, em hipótese alguma, acompanhante para a guarda da criança.

VII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARCOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar no momento da inscrição se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019;

2 - Para efetuar a inscrição o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste edital.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do concurso público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve, no ato de inscrição do concurso público, cumulativamente:

4.1 - Declarar-se preto, pardo ou indígena;

4.2 - Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

4.3 - Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada nos termos expressos no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

5 - O candidato preto ou pardo que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e entregar autodeclaração afirmando compreender que o critério para participação na pontuação diferenciada é sua fenotipia (aparência) e não ancestralidade, sentimento de pertencimento ou outros, conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>.

6 - O candidato indígena que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, apresentar Registro Administrativo de Nascimento do Índio -

RANI (original e cópia) próprio, ou na ausência deste, o RANI de um de seus genitores.

7 - O candidato preto, pardo ou indígena que não manifestar interesse na utilização do sistema de pontuação diferenciada terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste edital.

8 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do concurso público por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

9 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, ao horário de início e local de aplicação das provas.

10 - Para garantir o direito dos candidatos participantes e evitar fraudes por parte dos candidatos que não fazem jus ao sistema de pontuação diferenciada, a veracidade da declaração de que trata o subitem "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, constituída para essa finalidade pela unidade detentora do certame;

10.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

10.1.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do concurso pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da avaliação dos títulos, quando for o caso;

10.1.2 - Somente os candidatos habilitados no concurso público e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

10.1.3 - Os candidatos convocados deverão chegar ao local indicado, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o início do procedimento de aferição;

10.1.4 - Será admitido para realização do procedimento de aferição somente o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE / Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM, quando for o caso, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou, em casos excepcionais, Boletim de Ocorrência expedido há no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da aplicação da prova, atestando a ausência de todos esses documentos, sendo que neste último caso o candidato fará a prova condicionalmente conforme estabelecido nos subitens "7.3" e "7.3.2" deste Capítulo.

10.1.5 - Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

10.1.6 - O procedimento de verificação poderá ser filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Especial de Concurso Público;

10.1.7 - Durante o procedimento de heteroidentificação, será vedado ao candidato o uso de quaisquer acessórios tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem, entre outros, que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas;

10.1.8 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração;

10.1.9 - Após realização do procedimento de verificação de que trata o subitem "10.1" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto à autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

10.1.10 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

10.1.11 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação, não apresentar um dos documentos elencados no subitem "10.1.4" e "10.1.10", quando for o caso, e/ou deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será ELIMINADO do concurso público;

10.2 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, quando for o caso, será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio entregue no momento da inscrição ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores.

11 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.

12 - O Edital de Resultado do Procedimento de Verificação da Veracidade da Autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

12.1 - No caso da autodeclaração ser recusada, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias úteis após a publicação do respectivo resultado, conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI deste edital;

12.2 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juiz de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, da Secretaria da Justiça e Cidadania, caso necessário, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público, é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

14 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público, é:

$$NFCPP = (1+PD) * NSCPI$$

Onde:

NFCPP é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

15 - A inabilitação dos candidatos que não obtiverem o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

16 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

17 - Não será aplicada pontuação diferenciada às provas de aptidão física, quando houver esta fase no certame, sejam elas eliminatórias ou eliminatórias e classificatórias.

18 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

19 - O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para candidatos com deficiência e dá providências correlatas.

20 - O candidato poderá ser eliminado do concurso a qualquer tempo, quando constatada a falsidade da autodeclaração, e se houver sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TENHAM EXERCIDO A FUNÇÃO DE JURADO E/OU POSSUAM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (UTILIZAÇÃO COMO CRITÉRIO DE DESEMPENHO)

1 - Para fins de utilização como critério de desempate, em caso de igualdade na classificação, conforme mencionado no Capítulo XII deste edital, o candidato poderá declarar na ficha de inscrição que:

1.1 - Exerceu a função de JURADO (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 09/06/2008;

1.1 Para fazer jus às condições estabelecidas no subitem "1.1" acima, o candidato deverá entregar no ato de inscrição certidão ou documento que ateste ter exercido a função de jurado emitido pelo Poder Judiciário (original e cópia simples, a qual ficará retida na unidade).

1.2 - Possui inscrição no CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL;

1.2 - Para fazer jus às condições estabelecidas no subitem "1.2" acima, o candidato deverá entregar no ato de inscrição comprovante de cadastramento emitido pelo site Consulta Cidadão, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ou pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (original e cópia simples, a qual ficará retida na unidade).

2 - Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização deste certame, acarretarão na eliminação do candidato deste concurso público, culminando na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

IX - DA(S) PROVA(S)

1 - O concurso público constará das seguintes provas:

a) objetiva de **Conhecimentos Gerais e Específicos**, de caráter eliminatório e classificatório;

b) avaliação de Títulos (conforme Capítulo X - "Dos Títulos e seu Julgamento"), de caráter classificatório.

2 - A Prova Objetiva constará de questões de múltipla escolha, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo III deste edital, e visa avaliar o grau de conhecimento geral do candidato, bem como a capacidade de análise, entendimento e interpretação de informações, habilidade de trabalhar com estrutura lógica das relações, capacidade dedutiva e conhecimentos necessários para o desempenho das funções inerentes ao cargo;

2.1 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

2.2 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a **50 (cinquenta)** pontos na prova, observado o sistema de pontuação diferenciada, quando for o caso, de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VII deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

3 - O tempo de duração da prova consta no Anexo III deste edital.

4 - A prova será realizada na cidade de **Guarulhos**, com data PREVISTA para o dia **01/02/2026**, no período da manhã ou tarde, e os candidatos serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

4.1 - A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e acomodação de todos os candidatos inscritos;

4.2 - Em caso de necessidade de remarcação da data de prova, a nova data estabelecida será previamente divulgada no Diário Oficial do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

5 - Os resultados da prova constarão no Anexo IV deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

6 - Os resultados da prova constarão no Anexo V deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

7 - Os resultados da prova constarão no Anexo VI deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

8 - Os resultados da prova constarão no Anexo VII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

9 - Os resultados da prova constarão no Anexo VIII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

10 - Os resultados da prova constarão no Anexo IX deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

11 - Os resultados da prova constarão no Anexo X deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

12 - Os resultados da prova constarão no Anexo XI deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

13 - Os resultados da prova constarão no Anexo XII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

14 - Os resultados da prova constarão no Anexo XIII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

15 - Os resultados da prova constarão no Anexo XIV deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

16 - Os resultados da prova constarão no Anexo XV deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

17 - Os resultados da prova constarão no Anexo XVI deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

18 - Os resultados da prova constarão no Anexo XVII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

19 - Os resultados da prova constarão no Anexo XVIII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

20 - Os resultados da prova constarão no Anexo XIX deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

21 - Os resultados da prova constarão no Anexo XX deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

22 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXI deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

23 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

24 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXIII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

25 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXIV deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

26 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXV deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

27 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXVI deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

28 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXVII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

29 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXVIII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

30 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXIX deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

31 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXX deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

32 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXI deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

33 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

34 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXIII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

35 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXIV deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

36 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXV deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

37 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXVI deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

38 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXVII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

39 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXVIII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

40 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXIX deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

41 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXX deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

42 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXXI deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

43 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXXII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

44 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXXIII deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

45 - Os resultados da prova constarão no Anexo XXXXIV deste edital, que deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

46

17 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

18 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentear-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentear-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

19 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

20 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

21 - O candidato que se ausentar do prédio de prova (mesmo que seja por motivo de força maior, por exemplo, para atendimento médico ou hospitalar) será eliminado do concurso público.

22 - Não será permitida, durante a realização da prova, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas no local de realização de prova.

23 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos para sua execução, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24 - No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação de prova e/ou pelos colaboradores presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

25 - O gabarito preliminar será divulgado até o terceiro dia útil após a realização da prova no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

25.1 - Os candidatos poderão interpor recurso contra o gabarito preliminar em até 03 (três) dias úteis após a respectiva publicação, conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

26 - O resultado da prova será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

26.1 - Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da prova em até 03 (três) dias úteis após a respectiva publicação, conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

X - DOS TÍTULOS E SEU JUDGAMENTO

1 - Somente os candidatos habilitados na prova objetiva terão seus títulos avaliados.

2 - Os candidatos habilitados poderão entregar títulos (originais e cópia simples), conforme especificado no Anexo IV, os quais visam valorizar a experiência profissional e/ou outras formações condizentes com o exercício do cargo para o qual concorre, excetuando-se aquelas exigidas como pré-requisitos;

21 - Não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios dos títulos elencados no Anexo IV.

3 - As informações sobre local, data, horário e demais especificações para encaminhamento dos títulos dos candidatos aprovados na forma prevista neste edital serão divulgadas em edital específico no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

31 - Não serão aceitos títulos após a data e horário fixado para a apresentação ou fora do local estabelecido em Edital de Convocação para Entrega de Títulos. Não será possível também efetuar a complementação ou substituição, a qualquer tempo, de títulos já entregues, bem como a entrega de títulos de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

4 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5 - As declarações comprobatórias de experiência profissional deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período (início e fim) dos trabalhos desenvolvidos;

c) data; e

d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da empresa ou instituição com nome completo e legível, bem como cargo/função e o setor/departamento.

51 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no edital de abertura de concurso público;

51.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no edital de abertura de concurso público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Concurso Público;

52 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar

declaração ou atestado assinado por ele, informando o período (início e fim) da realização das atividades e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- b) comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- c) comprovantes de pagamento de ISS; ou
- d) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5.3 - Não serão considerados como títulos de experiência profissional os trabalhos realizados como voluntário, estágio, bolsa de estudo ou monitoria;

5.4 - Outras comprovações de experiências profissionais não previstas no item "5" e subitens "5.1" e "5.2" deste Capítulo, não serão consideradas;

5.5 - Os períodos de "início" e de "fim" mencionados no item "5" da alínea "b" e subitem "5.2" deste Capítulo, deverão conter claramente dia, mês e ano, sob pena de não ter o título avaliado;

5.6 - Os comprovantes de experiência profissional realizada no exterior deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial juramentado;

5.7 - No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Comissão Especial de Concurso Público, e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), observado o sistema de pontuação diferenciada, quando for o caso, de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VII, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018;

6.1 - Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da avaliação de títulos em até 03 (três) dias úteis após a respectiva publicação, conforme critérios estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

7 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

8 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, comprovado dolo, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9 - Os documentos entregues para a prova de títulos não serão devolvidos.

XI - DOS RECURSOS

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução de 50% do valor da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas para realização da prova;

c) à aplicação da prova;

d) às questões da prova e gabarito;

e) ao resultado da prova;

f) ao resultado da avaliação de títulos.

g) ao resultado do procedimento de heteroidentificação, conforme estabelecido no Capítulo VII deste edital.

2 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

3 - O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias úteis contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

4 - Será admitido pedido de reconsideração referente ao resultado do procedimento de heteroidentificação, após a aferição da veracidade da autodeclaração, efetuada no prazo de 7 (sete) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação do resultado do respectivo evento.

5 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Concurso Público, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na unidade, situada na **Avenida Emílio Riba, 1819, Gopópolis - Guarulhos/SP - Gerência de Recursos Humanos**, no horário das **09:00 às 15:00**, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame.

6 - Sómente serão aceitos os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7 - O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo original do instrumento do mandado devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e RG original do procurador.

8 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital, que não contenham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no item "3" deste Capítulo.

9 - Quando o recurso se referir ao gabarito ou questão da prova, cada item deverá ser apresentado em formulário próprio, de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão/item, com argumentação lógica e consistente;

9.1 - A unidade detentora do certame disponibilizará apenas para fins de consulta no local, quando solicitado pelo candidato, um caderno de questões em branco (que não poderá ser copiado ou fotografado), com a finalidade de embasar seus questionamentos;

9.2 - A consulta de que trata o item anterior deverá ser efetuada previamente à entrega do recurso, junto à unidade realizadora do certame, dentro do horário estabelecido no item "4" deste Capítulo;

9.3 - Não haverá vista de prova do candidato em hipótese alguma.

10 - O gabarito oficial divulgado em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) poderá sofrer alterações, antes da homologação do certame, e neste caso a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11 - Na hipótese de anulação de questões, o(s) ponto(s) relativ(o)s a ela(s) serão(a) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

12 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Concurso Público soberana em suas decisões.

13 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Concurso Público, poderá haver alterações nas publicações das etapas referentes ao concurso, antes de sua homologação.

XII - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- b) obteve maior pontuação na prova objetiva;
- c) obteve maior pontuação na avaliação de títulos;
- d) tenha maior idade (até 59 anos);

e) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 09 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008; e

f) esteja, comprovadamente, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos serão dispostos conforme o número de inscrição e classificados de acordo com o resultado do primeiro prêmio de extração da Loteria Federal, em data a ser definida em comunicado específico, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), adotando os seguintes critérios:

2.1 - Se o número sorteado pelo primeiro prêmio for par, a classificação será por ordem crescente;

2.2 - Se o número sorteado pelo primeiro prêmio for ímpar, a classificação será por ordem decrescente.

XIII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova objetiva e na avaliação de títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada, quando for o caso, de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VII deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, contemplando todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial contemplando apenas os candidatos com deficiência.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do concurso dar-se-á por Ato do Secretário da Saúde, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado de São Paulo, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Saúde, não cabendo qualquer ato posterior.

XV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - As escolhas de vagas ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

2 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.

3 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga e, desta classificação em diante, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas ofertadas, ou seja, na 50ª (quinquagésima), 70ª (setuagésima), 90ª (nonagésima) vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade deste concurso público;

3.1 - Os candidatos com deficiência aprovados e classificados, dentro do número de vagas oferecidos no concurso, terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "3" deste Capítulo;

3.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem anterior, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item "3" deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

4 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

XVI - DOS CANDIDATOS REMANESCENTES

1 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, bem como para outros órgãos da Administração Pública, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do concurso, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas.

2 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em outros órgãos, unidades ou municípios não ocasionará sua exclusão do certame, nem alterará sua ordem de classificação, neste concurso, permanecendo o candidato na lista de habilitados do local para o qual efetivamente concorreu.

3 - O candidato que não anuir vaga em outros órgãos, unidades ou municípios conforme citado no item anterior, poderá ser convocado somente para o local em que se inscreveu. Excepcionalmente, a critério da Administração, o candidato poderá ser convocado novamente para escolha de vagas (inclusive para outras unidades), após a manifestação de todos os candidatos aprovados, durante o prazo de validade do

concurso público e obedecida a ordem de classificação, de acordo com o § 3º do artigo 39, do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014.

XVII - DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

1 - Os candidatos aprovados, que anuitem às vagas ofertadas, serão nomeados por meio de Decreto do Governador publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br).

2 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:

a) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

b) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto nº 57.654, de 20/01/1966;

c) título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

d) cédula de identidade – RG ou RNE/CRNM, se for o caso;

e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

g) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429, de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;

h) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

i) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

j) 03 (três) fotos 3x4 recentes; e

k) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II deste Edital.

21 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "2" deste Capítulo devem ser entregues em cópia simples acompanhada do respectivo original;

2.2 - Outros documentos poderão ser exigidos pela unidade, além dos acima relacionados.

3 - Somente poderão tomar posse no cargo os candidatos estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, caso se enquadre na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal);

b) Cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruirão, comprovando o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, caso se enquadre na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal);

c) Cópia do requerimento junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruirão, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários para fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), no caso de nacionalidade portuguesa.

3.1 - Após a posse, o servidor que obtiver a naturalização ou os benefícios do Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, deverá apresentar no respectivo setor ou departamento de RH em que estiver alocado, cópia autenticada do respectivo documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, ou apresentar o referido documento original, acompanhado de cópia simples.

4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

5 - A falta de comprovação de quaisquer documentos referentes aos requisitos para investidura até a data prevista para a posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará na eliminação do candidato no respectivo concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), conforme determina o item "3" do Capítulo II deste edital, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 07/06/2003, a demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 05 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

7 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado - DPME ou pelas unidades autorizadas, conforme regulamenta o Decreto nº 69.234, de 23/12/2024, e à entrega do respectivo Certificado de Sanidade e Capacidade Física, além dos documentos relacionados no item "2" deste Capítulo, conforme critérios e prazos estabelecidos na Lei nº 10.261, de 28/10/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

71 - A perícia médica para fins de posse e exercício deve ser solicitada pelo órgão ou entidade para o qual o candidato foi nomeado, mediante registro de requisição à Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo - DPME, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, subsequentes ao da publicação da nomeação do candidato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

7.2 - Concluída a requisição de que trata o subitem anterior, o candidato nomeado deverá solicitar o agendamento da perícia médica para fins de ingresso no serviço público, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

8 - O agendamento da referida perícia médica deverá ser solicitado pelo candidato, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado - DPME, devendo para tanto:

8.1 - Preencher, assinar, digitalizar e anexar ao sistema a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso; e

8.2 - Digitalizar e anexar ao sistema:

a) foto 3x4 recente, em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato nomeado, com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;

b) os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia, abaixo relacionados, cabendo ao candidato providenciá-los às próprias expensas:

- Hemograma completo - validade: 06 (seis) meses;

- Glicemia de jejum - validade: 06 (seis) meses;

- PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) - validade: 12 (doze) meses;

- TGO-TGP-Gama GT - validade: 06 (seis) meses;

- Uréia e creatinina - validade 06 (seis) meses;

- Eletrocardiograma (ECG) com laudo (candidatos acima de 40 (quarenta) anos) - validade: 06 (seis) meses;

- Raios X de tórax com laudo - validade: 06 (seis) meses.

9 - Ficam dispensados da perícia médica para fins de ingresso no serviço público estadual os servidores em atividade, quando nomeados para cargos que exijam as mesmas condições de saúde do cargo que estiverem exercendo, inclusive nas hipóteses de acumulação permitidas por lei e em conformidade com o perfil profissional estabelecido;

9.1 - A dispensa de que trata o item "9" não se aplica aos servidores readaptados ou, ainda, que tenham gozado mais de 15 (quinze) dias de licença médica, corridos ou não, nos 6 (seis) meses anteriores à nomeação.

10 - Concluído o agendamento, nos termos do item "8" e seus subitens deste Capítulo, o candidato nomeado deverá comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos na alínea "b" do subitem "8.2" deste Capítulo.

11 - Além dos exames solicitados, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares;

11.1 - Na hipótese de necessidade de avaliação e emissão de parecer de especialista, o candidato nomeado será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) para que se apresente em dia, hora e local determinados para realização da perícia médica complementar, para conclusão da perícia inicial;

11.1.1 - A convocação será disponibilizada ao candidato nomeado por meio de consulta ao sistema informatizado da DPME, no qual constará a relação dos exames complementares solicitados e a especialidade na qual será avaliado;

11.2 - Na hipótese de exigência de apresentação de exames complementares, a que se refere o item "11" deste Capítulo, o candidato nomeado deverá consultar no sistema da DPME a respectiva relação de exames e as demais informações relativas a prazos e procedimentos;

11.2.1 - Realizado os exames complementares solicitados, o candidato nomeado deverá digitalizar e anexar os respectivos documentos através do sistema eletrônico disponibilizado pela DPME e aguardar manifestação do órgão, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br).

12 - Do ato decisório da DPME caberá recurso ao Diretor de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação;

12.1 - O recurso deverá ser registrado no sistema informatizado da DPME, por meio do endereço <http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br> - Perfil Ingressante.

13 - Será negado provimento ao pedido de recurso, sem análise de mérito, quando:

a) interposta fora do prazo previsto neste Capítulo;

b) o candidato nomeado deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica.

14 - Para os candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com deficiência, a perícia médica será realizada somente pela DPME, da mesma forma como descrita neste Capítulo para os demais candidatos, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mencionadas no Capítulo V deste edital.

15 - No ato da posse, os candidatos nomeados deverão sujeitar-se às especificidades de trabalho e horário, e exercer suas funções nos diferentes locais da unidade, de acordo com as escalas e plantões, dentro dos horários estabelecidos, que poderão variar para os períodos diurnos, noturnos, intermediários, mistos ou na forma de revezamento, conforme a necessidade da unidade.

16 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

XVIII - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, devendo o servidor ser submetido à avaliação especial de desempenho, semestralmente, para fins de cumprimento de estágio probatório, que compreende um período de 03 (três) anos, ou seja, 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de Médico I, nos termos dos artigos 69 a 89 da Lei Complementar nº 1193, de 02/01/2013.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na tácita aceitação das normas e condições do concurso público.

2 - A Secretaria do Estado da Saúde e a Comissão Especial de Concurso Público eximem-se de qualquer despesa com deslocamentos, alimentação ou estadia dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.

3 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e, com exceção dasqueles referentes à Diretoria de Perícias Médicas do Estado - DPME, também no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

3.1 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame;

3.2 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do certame, exceto na convocação dos candidatos classificados para anúncio às vagas, que ocorrerá pelos meios citados no subitem anterior

e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.

4 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) possuem caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em concurso público.

5 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;

b) endereço eletrônico informado que esteja ilegível, incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

c) problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros *antispam*, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

d) endereço residencial informado que esteja ilegível, incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

e) endereço residencial de difícil acesso;

f) correspondência recebida por terceiros;

g) devolução ou possíveis falhas nas entregas das correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

6 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na Ficha de Inscrição, após homologação do concurso, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do certame;

6.1 - Não caberá ao candidato direito a qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de dados cadastrais.

7 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

8 - Todas as cópias simples de documentos serão recebidas mediante confronto com o respectivo original pelo servidor responsável, nos termos do Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

9 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

11 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

12 - O período de validade do concurso não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital;

12.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gerais, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, durante a vigência do presente concurso público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

13 - Os candidatos que tomarem posse, ao entrarem em exercício deverão participar do Programa de Integração dos Servidores da SES - PISS, cujas atividades serão agendadas e executadas pelos órgãos de Recursos Humanos das unidades em que forem lotados, sob a supervisão do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GDRH, da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.

14 - Salvo por interesse da Administração, os candidatos nomeados e empregados não terão sua lotação alterada para outra unidade, antes de encerrado o prazo de 36 meses de efetivo exercício.

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público.

ANEXO I - DO CARGO

CARGO: MÉDICO I

Especialidade(s): CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, INFECTOLOGIA, NEUROCRURGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA E PNEUMOLOGIA

LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O CARGO Nº: 1193/2013

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

Nº DE VAGA(S): 23 (vinte e três), oferecidas na seguinte conformidade:

01 (uma) vaga na Especialidade de CARDIOLOGIA, sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência;

01 (uma) vaga na Especialidade de CIRURGIA GERAL, sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência;

06 (seis) vagas na Especialidade de CIRURGIA TORÁCICA, sendo 05 (cinco) para Ampla Concorrência e 1 (uma) para Candidatos com Deficiência;

01 (uma) vaga na Especialidade de CIRURGIA VASCULAR, sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência;

01 (uma) vaga na Especialidade de CLÍNICA MÉDICA, sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência;

01 (uma) vaga na Especialidade de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência;

03 (três) vagas na Especialidade de INFECTOLOGIA, sendo 03 (três) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência;

01 (uma) vaga na Especialidade de NEUROCRURGIA, sendo 05 (cinco) para Ampla Concorrência e 1 (uma) para Candidatos com Deficiência;

03 (três) vagas na Especialidade de OFTALMOLOGIA, sendo 03 (três) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência;

01 (uma) vaga na Especialidade de ONCOLOGIA, sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência;

01 (uma) vaga na Especialidade de PNEUMOLOGIA, sendo 01 (uma) para Ampla Concorrência e 0 (zero) para Candidatos com Deficiência.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 122,17 (cento e vinte e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

VENCIMENTOS: R\$ 3.664,21 (Três mil e seiscentos e sessenta e quatro e vinte e um centavos) e vantagens pecuniárias de acordo com a unidade, acrescido de PRÉMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA no valor de ATÉ R\$ 4.631,25 (Quatro mil e seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme legislação vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

www.pciconcursos.com.br

***Vencimentos** – No valor apresentado estão inclusos Salário Base e Gratificação Executiva, de acordo com legislação específica.

ANEXO II – DOS PRÉ-REQUISITOS, PERFIL PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES

CARGO: MÉDICO I

Especialidade(s): CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, INFECTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA E PNEUMOLOGIA

PRÉ-REQUISITOS:

GERAL

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal. Os candidatos estrangeiros deverão observar e cumprir o estabelecido no item "3" e subitem "3.1", do Capítulo XVII deste edital;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) estar quite com a Justiça Eleitoral;

d) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

e) possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal ou declaração pública de bens;

f) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/01/1996.

ESPECÍFICO DO CARGO:

g) Graduação em Medicina;

h) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

i) Certificado de conclusão de residência médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na **Especialidade** para a qual concorre; OU

j) Título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na **Especialidade** para a qual concorre.

PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (características e habilidades):

- Iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional.

- Dinamismo no desenvolvimento das tarefas.

- Concentração.

- Senso de organização.

- Assertividade nas resoluções.

- Flexibilidade em relação a diferentes cenários e novas realidades de trabalho.

- Capacidade para trabalhar bem em equipe.

- Cordialidade nas relações interpessoais.

- Comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-las, bem como aperfeiçoá-las.

- Capacidade de inovar e socializar o conhecimento e a experiência profissional.

- Capacidade de comunicar-se de maneira eficaz e eficiente.

- Capacidade de trabalhar sob pressão.

- Possuir controle emocional.

- Ter responsabilidade social, noções de ética, democracia e compromisso com o serviço público.

- Busca dos melhores resultados e não o simples preenchimento da vaga disponível.

ATRIBUIÇÕES:

MÉDICO I (Especialidade: CARDIOLOGIA)

- Tratar de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.

- Diagnosticar e tratar clinicamente as afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;

- Realizar exames especiais, tais como ecocardiograma, teste ergométrico, e outros exames cardiológicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;

- Atender às solicitações de interconsultas;

- Realizar atendimento ambulatorial;

- Fazer controle periódico de doenças hipertensivas, de chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, prescrevendo e solicitando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;

- Preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;

- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

MÉDICO I (Especialidade: CIRURGIA GERAL)

- Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e/ou estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo;

- Realizar intervenções cirúrgicas de diferentes graus de complexidade para tratamento de lesões, enfermidades ou alterações do organismo humano;

- Examinar o paciente, fazendo anamnese e utilizando instrumentos ou aparelhos especiais, para avaliar a necessidade da intervenção cirúrgica;

- Estudar o caso clínico, analisando o prontuário do paciente, para estabelecer o diagnóstico e o método operatório indicado ao caso;

- Requisitar exames laboratoriais pré-operatórios, preenchendo formulários próprios, para avaliar as condições físicas do paciente e prevenir problemas intra e pós-operatórios;

- Prescrever tratamento de manutenção ou melhora do estado geral, indicando transfusão de sangue, dieta, repouso ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições físicas do paciente para a intervenção cirúrgica;

- Operar o paciente, utilizando técnicas apropriadas a cada tipo de intervenção cirúrgica, para possibilitar a cura das lesões ou enfermidades;

acompanhar o paciente no pós-operatório, examinando-o periodicamente e/ou requisitando exames complementares, para avaliar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelo paciente;

- Instruir o pessoal de enfermagem, orientando o tipo de preparo físico especial requerido para o caso, para possibilitar o bom andamento da cirurgia eletriva programada;

- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

MÉDICO I (Especialidade: CIRURGIA TORÁCICA)

- Diagnosticar e tratar afecções do tórax realizando procedimentos clínicos e cirúrgicos, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extraír órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente;

- Prestar assistência médica aos pacientes pré e pós-operatório com diagnóstico e tratamento em cirurgia torácica;

- Realizar cirurgias de alta complexidade pelas vias abertas e videotoracoscópicas, ressecções pulmonares (cunha, segmentectomias, lobectomias e pneumonectomias), esofagectomia, abordagem de tumores de mediastino nos três compartimentos (anterior, visceral e sulco paravertebral), tormectomia por vídeo, esternotomia mediana, laringotraqueoplastia, broncoplastias, carinoplastias, abordagem cirúrgica do diafragma, pleuropneumonectomias, ressecção de lesões da parede torácica, reconstruções de parede torácica e tratamento da síndrome do desfiadeiro torácico;

- Identificar e avaliar os pacientes com as doenças agudas e crônicas prevalentes em pneumologia, nas urgências e emergências, e os seus diagnósticos diferenciais, além de avaliar aspectos do controle clínico durante o seguimento destes pacientes na sala de emergência, na unidade de terapia intensiva, na unidade semi-intensiva e no pós-operatório;

- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

MÉDICO I (Especialidade: CIRURGIA VASCULAR)

- Tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos, atuando junto à Angiologia, que é a especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças;

- Realizar consultas, atendimentos, procedimentos e cirurgias;

- Solicitar exames complementares;

- Elaborar documentos médicos e formulários que visem o cuidado integral do paciente;

- Realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico, que pode ser da forma convencional cirúrgica através de incisões ou cirúrgica endovascular;

- Conduzir juntamente com a equipe multiprofissional a confecção de fistula arterio-venosa para realização de hemodiálise em pacientes portadores de insuficiência renal crônica em geral e instalação de cateteres de longa permanência para usos clínicos diversos, como infusões de quimioterapia;

- Diagnosticar, indicar e realizar cirurgia vascular, adotando recursos, técnicas e equipamentos adequados, para preservar ou restituir a função vascular;

- Prescrever tratamento, indicando medicamentos e medidas gerais, para obter a melhora da função vascular;

- Realizar punções ou infiltrações nos troncos nervosos simpáticos e nervos periféricos, para diagnóstico e tratamento;

- Avaliar as má-formações e tumores vasculares congênitos ou adquiridos para o tratamento adequado;

- Realizar punções ou infiltrações nos troncos nervosos simpáticos e nervos periféricos, para diagnóstico e tratamento; prescrever tratamento, indicando medicamentos e medidas gerais, para obter a melhora da função vascular;

- Implementar ações para promoção da saúde;

- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

MÉDICO I (Especialidade: CLÍNICA MÉDICA)

- Efetuar exames médicos;

- Emitir diagnósticos;

- Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do cliente;

- Diagnosticar, prescrever, tratar e evoluir pacientes em regime ambulatorial e hospitalar;

- Passar visita médica nos pacientes internados; anamnese, exame clínico geral, exames complementares, prescrição, indicar e realizar procedimentos e fazer o acompanhamento dos pacientes;

- Responder às interconsultas;

- Realizar as anotações em prontuário médico de todos os procedimentos e observações pertinentes;

- Realizar avaliação e adotar conduta médica em situações de urgência e emergência eletiva;

- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

- Requisitar exames complementares;

- Encaminhar o paciente ao especialista se necessário;

- Analisar e interpretar resultados de exames;

- Emitir relatório médico, boletim clínico;

- Prestar orientações técnicas para a equipe multidisciplinar, esclarecendo dúvidas e fornecendo suporte para assistência integral ao paciente;

- Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a prescrição médica, preenchimento dos documentos, alta hospitalar, laudos, atestados, pareceres e outros;

- Elaborar toda ação necessária para remoção ou transparência dos pacientes internados na unidade;

- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

MÉDICO I (Especialidade: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)

- Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da cliente;

- Administrar ambulatórios e enfermarias a pacientes com patologias ginecológicas;

- Solicitar exames específicos da área ginecológica;

- Examinar relatório médico, boletim clínico e o resultado dos exames pré-determinados para indicação cirúrgica;

- Realizar intervenção cirúrgica na área ginecológica;

- Prescrever cuidados, tratamentos, precauções e dietas;

- Emitir laudo, atestados e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;

- Participar de capacitações, cursos, seminários, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela Unidade.

MÉDICO I (Especialidade: INFECTOLOGIA)

- Tratar de doenças infeciosas e parasitárias, sejam estas causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários ou outros micro-organismos, realizando exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico;

- Identificar e diagnosticar doenças infeciosas, utilizando métodos clínicos, laboratoriais e de imagem;

- Prescrever e ajustar tratamentos para infecções, incluindo antibióticos, antivirais, antifúngicos e antiparasitários;

- Orientar sobre medidas de prevenção, como vacinas, higiene e uso de máscaras;

- Participar em investigações epidemiológicas e implementação de medidas preventivas em casos de surtos ou epidemias;

- Aconselhar sobre a transmissão de doenças e práticas de higiene e proteção;

- Atuar para promoção da saúde pública e no tratamento adequado de infecções infeciosas;

- Saber manejar as complicações infeciosas em pacientes imunodeprimidos;

- Conhecer o contexto epidemiológico e o ciclo das doenças infeciosas e parasitárias;

- Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;

- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

MÉDICO I (Especialidade: NEUROCIRURGIA)

- Diagnosticar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizando exames clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico;

- Avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes, efetuar exames médicos, estabelecendo diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

- Conduzir terapêutica, clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica; - Realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva; - Participar de programas de treinamento;

- Manter prontuários médicos atualizados e em perfeitas condições de consulta;

- Executar outras atividades de interesse da área;

- Cumprir normas e regulamentos do Hospital.

MÉDICO I (Especialidade: OFTALMOLOGIA)

- Tratar as doenças relacionadas à visão, à refração e aos olhos e seus anexos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual;

- Avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes com problemas oftalmológicos no ambulatório especializado;

- Efetuar exames médicos, estabelecendo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento;

- Encaminhar pacientes para atendimento especializado;

- Prestar atendimento em urgências oftalmológicas;

- Adotar conduta terapêutica, clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no código de ética médica;

- Realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;

- Participar de capacitações, cursos, seminários, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela Unidade.

MÉDICO I (Especialidade: ONCOLOGIA)

- Estudar e tratar as neoplasias e os tumores benignos e malignos, procurando compreender como a neoplasia/câncer se desenvolve no organismo e qual o tratamento mais adequado para cada caso;

- Diagnosticar e tratar doenças oncológicas, aplicando recursos clínicos com o objetivo de cura, controle parcial ou cuidados paliativos para alívio de sintomas;

- Prestar assistência ao paciente adulto com neoplasia maligna;

- Manejar e tratar complicações decorrentes do tratamento sistêmico antineoplásico, incluindo toxicidades agudas, tardias, leves e graves;

- Diagnosticar, estudar e classificar diferentes neoplasias, identificando o protocolo terapêutico medicamentoso mais adequado, bem como possíveis indicações de radioterapia e/ou cirurgia;

- Identificar e tratar emergências oncológicas;

- Realizar entrevistas clínicas (anamnese), exame físico, avaliação de exames complementares (imagens, biópsias, laboratoriais), e estabelecer plano terapêutico individualizado; atuar em equipe multiprofissional, articulando condutas com cirurgiões, radioterapeutas, patologistas, enfermeiros, psicólogos e outros profissionais de saúde; participar ou coordenar cuidados paliativos, oferecendo suporte clínico e emocional e promovendo qualidade de vida;
- Cumprir rotinas administrativas, normas éticas e regulamentos institucionais inerentes ao exercício médico em serviço público;
- Desenvolver estratégias assistenciais focadas no conforto do paciente, demonstrando comprometimento e engajamento com os objetivos do serviço de Oncologia Clínica;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;
- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE: PNEUMOLOGIA)

- Tratar as patologias das vias aéreas inferiores, realizando exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico;
- Diagnosticar e tratar clinicamente doenças pulmonares e respiratórias;
- Prevenir e identificar fatores de risco para doenças pulmonares e respiratórias;
- Realizar exames clínicos;
- Prescrever e solicitar exames para contribuir no diagnóstico de doenças pulmonares e respiratórias;
- Prescrever medicamentos, terapias respiratórias, intervenções cirúrgicas e outras formas de tratamento para patologias clínicas ou cirúrgicas do aparelho respiratório e vias respiratórias;
- Identificar fatores de risco e fornecer orientações para evitar doenças pulmonares;
- Promover ações e medidas preventivas para a saúde respiratória;
- Acompanhar pacientes internados com doença respiratória exacerbada ou em investigação diagnóstica de sintomas respiratórios;
- Atender às solicitações de interconsultas;
- Atuar com prevenção a doenças pulmonares identificando pacientes tabagistas e realizando tratamento comportamental e farmacológico para a dependência nicotínica;
- Atuar como médico preceptor, auxiliando internos, médicos residentes e outros profissionais da área da saúde na prevenção e identificação de fatores de risco, diagnóstico e tratamento das doenças pulmonares e respiratórias;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;
- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

ATRIBUIÇÕES GERAIS A TODAS AS ESPECIALIDADES:

- Atendimento a qualquer paciente dentro de sua área de especialidade, de acordo com as diretrizes gerenciais definidas pela direção da unidade.
- Responsabilizar-se pelo exame clínico de pacientes da unidade, utilizando instrumentos especiais se necessário, e pela coleta de exames conforme a necessidade para determinar o diagnóstico.
- Executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e as relacionadas à sua especialidade registrando seus atos, conforme preconizado pelo exercício profissional.
- Realizar registros e procedimentos necessários, evolução e prescrição dos pacientes atendidos, conforme análise dos resultados de exames, atuando de forma interdisciplinar e intersetorial, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamentos.
- Solicitar e interpretar exames complementares correlatos à especialidade.
- Prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros se necessário.
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde).
- Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência nos casos sob a sua responsabilidade.
- Emitir relatório de alta da especialidade e promover a contra referência de acordo com os critérios clínicos.
- Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde.
- Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas.
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento.
- Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e organizar rotinas e protocolos assistenciais.
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas e realizar palestras, capacitações e orientações para médicos, técnicos, cuidadores, familiares e para a população em geral.
- Organizar, emitir relatórios de suas ações e atividades se solicitado.
- Participar de capacitações, cursos, seminários, atividades científicas desenvolvidas na unidade, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional.
- Participar na elaboração de programas de saúde, visando à prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade.
- Supervisionar o atendimento de pacientes sob sua responsabilidade por médicos residentes, estagiários e/ou internos;
- Realizar atendimento médico em situações de urgências/emergências dentro de sua área de especialidade.
- Manter os prontuários atualizados e em perfeitas condições de consulta.
- Realizar planos de ação para doentes crônicos, frágeis e dependentes.
- Realizar atividades técnico-administrativas, que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva.
- Compor e participar ativamente de comissões, quando designado.

- Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Votar para cargos e comissões inerentes ao exercício da medicina.

ANEXO III – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DURAÇÃO DA PROVA**CONHECIMENTOS GERAIS:****LÍNGUA PORTUGUESA:**

- Interpretação de texto.
- Ortografia oficial.
- Acentuação gráfica.
- Crase.
- Pontuação.
- Concordância: verbal e nominal.
- Regência: verbal e nominal.

INFORMÁTICA:

- MS-Windows: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office.

- MS-Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.

- MS-Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados.

- Correio Eletrônico: preparo e envio de novas mensagens, anexação de arquivos, encaminhamento de e-mails para um ou mais destinatários, cópia oculta, resposta a um destinatário ou responder a todos.

- Internet: navegação, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – Disposições Gerais – Artigos 111 a 115; Capítulo II – Dos Servidores Públicos do Estado – Seção I – Dos Servidores Públicos Civis – Artigos 124 a 137; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Segurança Social – Seção II – Da Saúde – Artigos 219 a 231.

- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei nº 10.261/1968.

- Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação).

- Código de Ética da Administração Pública Estadual - Decreto nº 60.428/2014.

- Princípios da Administração Pública.

- Modelos de gestão pública.

- Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

SAÚDE PÚBLICA:

- Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários.
- Condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes - Lei nº 8.080/1990.

- A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde - Lei nº 8.142/1990.

- A organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa - Decreto nº 7.508/2011.

- Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças.

- Vigilância em Saúde.

- Processos de Trabalho em Saúde e Gestão de Sistema de Saúde.

- Formação e educação em saúde. Educação permanente em saúde.

- A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**MÉDICO I (ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA)**

- Anatomia e fisiologia do aparelho cardiovascular;
- Semiciologia do aparelho cardiovascular;
- Métodos diagnósticos: Eletrocardiografia, Ecocardiografia, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Ressonância magnética, Radiologia;

- Cardiopatias congênitas cianóticas e acianóticas;

- Hipertensão arterial;

- Isquemia miocárdica;

- Doença reumática;

- Valvulopatias;

- Miocardopatias;

- Insuficiência cardíaca congestiva;

- Doença de Chagas;

- Arritmias cardíacas;

- Marca-passos artificiais;

- Endocardite infeciosa;

- Doenças do pericárdio e doenças da aorta;

- Embolia pulmonar - hipertensão pulmonar;

- Patologias sistêmicas e aparelho cardiovascular;

- Reabilitação cardiovascular;

- Código de Ética médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL)

- Fundamentos do atendimento pré-hospitalar;

- Atendimento inicial ao traumatizado;

- Escores de trauma; sistemas de trauma e emergência;

- Controle de qualidade no trauma;

- Nutrição no trauma;

- Antibiótico e infecção no trauma e no abdome agudo;

- Toracotomia de reanimação na sala de emergência;

- Damage control;

- Trauma de esôfago;

- Trauma de estômago e intestino delgado;

- Trauma de colón e reto;

- Trauma pancreático;

- Trauma de fígado e baço;

- Trauma de rim, vias urinárias e genital;

- Trauma de grandes vasos abdominais;

- Trauma de bacia;

- Trauma de pulmão, traqueia e brônquios;

- Trauma cervical; Radiologia no trauma abdominal;

- Trauma da transição toraco-abdominal;

- Videolaparoscopia no trauma;

- Transfusão no trauma;

- Diagnóstico no abdome agudo;

- Pancreatite aguda;

- Isquemia intestinal;

- Diverticulite e apendicite;

- Ulcera perfurada;

- Colecistite aguda;

- Hemorragia digestiva alta;

- Urgências em urologia;

- Urgências em cirurgia vascular;

- Respostas endócrino-metabólicas ao trauma;

- Equilíbrio hidrosalino e Ácido básico;

- Nutrição em cirurgia;

- Cicatrização, Ferida cirúrgica, Fundamentos Técnicos dos processos

- da Síntese Cirúrgica;

- Infecção Cirúrgica;

- Cuidados do pré e pós operatório;

- Choque;

- Parada cardíaca;

- Insuficiência respiratória aguda;

- Hemorragia, distúrbio de coagulação, terapêutica transfusional;

- Insuficiência renal aguda; Anestesia, aspectos gerais, bloqueio,

- anestesia local e geral;

- Politraumatizado, Primeiro socorro e transporte;

- Queimadura;

- Afecções cirúrgicas do pescoço; anomalias congénitas, tumores

- primitivos, adenopatias e infecções cervicais, tumores das glândulas salivares;

- Afecções cirúrgicas da tireoide e da paratireoide;

- Afecções cirúrgicas supra-renais;

- Afecções cirúrgicas da mama;

- Afecções cirúrgicas da parede torácica, Toracotomias;

- Afecções cirúrgicas da pleura e do pulmão;

- Afecções cirúrgicas da parede abdominal, Hérnias;

- Afecções cirúrgicas do medianismo;

- Afecções cirúrgicas do peritônio e do reto-peritônio;

- Acesso à cavidade peritoneal, drenagens;

- Afecções cirúrgicas do diafragma;

- Abdome agudo;

- Aspectos gerais;

- Obstruções intestinais;

- Hemorragia digestiva;

- Afecções cirúrgicas do esôfago;

- Afecções cirúrgicas do fígado e das vias biliares;

- Afecções cirúrgicas do estômago;

- Afecções cirúrgicas do duodeno;

- Afecções cirúrgicas do pâncreas;

- Afecções cirúrgicas do jejuno-ileo;

- Afecções cirúrgicas do colo e apêndice veriforme;

- Afecções cirúrgicas do reto e ânus;

- Afecções cirúrgicas do baço;

- Hipertensão portal;

- Arteriopatias oclusivas;

- Insuficiência arterial aguda;

- Infecções, tumores e cistos, da pele e do tecido celular subcutâneo;

- Neoplasias: Aspectos Gerais;

- Afecções cirúrgicas das veias;

- Ulcera da perna;

- Código de Ética médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE CIRURGIA TORÁCICA)

- Avaliação de risco cirúrgico em cirurgia torácica;

- Princípios gerais da cirurgia torácica oncológica;

- Pré e pós-operatório em cirurgia torácica;

- Procedimentos cirúrgicos pulmonares;

- Procedimentos cirúrgicos pleurais;

- Complicações em cirurgia torácica;

- Propedéutica cirúrgica do tórax;

- Endoscopia diagnóstica e terapêutica;

- Derrame pleural: avaliação propedéutica;

- Tratamento do derrame pleural neoplásico;

- Pneumotórax;

- Empieza pleural;

- Tumores do mediastino;

- Metástases pulmonares;

- Câncer de pulmão;

- Tumores da parede torácica;

- Código de Ética médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE CIRURGIA VASCULAR)

- Noções básicas de anatomia cirúrgica vascular;

- Fisiologia da coagulação e da fibrinólise;

- Fisiopatologia da aterosclerose;

- Fisiopatologia da Isquemia e reperfusão;

- Exame clínico do paciente vascular;

- Métodos não invasivos no diagnóstico das doenças vasculares;

- Angiografias;

- Insuficiência arterial crônica de extremidades;

- Vasculites;

- Trombofílias;

- Arteriopatias vasomotoras;

- Aneurismas;

- Síndromes do desfiladeiro cervical;

- Insuficiência vascular visceral;

- Pé Diabético;

- Hipertensão renovascular;

- Doença tromboembólica venosa;

- Varizes e Insuficiência venosa crônica;

- Linfangites e erisipela;

- Linfedemas;

- Úlceras de membros inferiores;

- Oclusões arteriais agudas;

- Traumatismos vasculares;

- Bases da Cirurgia endovascular;

- Terapêutica anticoagulante e fibrinolítica;

- Terapêutica vasodilatadora e hemorreológica;

- Terapêutica venotônica e linfocinética;

- Amputações;

- Angiodisplasias;

- Insuficiência vascular cerebral de origem extracraniana;

- Código de Ética médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA)

- Epidemiologia;

- Fisiopatologia;

- Diagnóstico;

- Clínica tratamento;

- Prevenção das doenças cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, emergência hipertensiva, hipertensão arterial de difícil controle, hipertensão, trombos venosas, hipertensão arterial, choque;

- Prevenção das doenças pulmonares: insuficiência respiratória aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar;

- Prevenção das doenças sistema digestivo: neoplasias, gastrite e úlcera péptica, coleistopatias, diarréia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de colôn;

- Prevenção das doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido-base, nefrolitase, infecções urinárias;

- Prevenção das doenças metabólicas e sistema endócrino: hipovitamínicos, desnutrição, diabetes mellitus, hipo e hipertireoidismo, doença da hipófise e da adrenal;

- Prevenção das doenças hematológicas: anemias hipocrônicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplásica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidente de transfusão;

- Prevenção das doenças reumatológicas: osteoartrose, gota, lupus eritematoso sistêmico, artrite infeciosa, doença do colágeno;

- Prevenção das doenças neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias;

- Prevenção das doenças psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão; - Prevenção das doenças infeciosas transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomelite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, Doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, malária, tracoma, estreptocócicas, estafilocócicas, doença meningocócica, infecção anaeróbicas, toxoplasmose, vírus;

- Prevenção das doenças dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitose, eczema, dermatite de contato, onicomicose, infecção bacteriana;

- Prevenção das doenças imunológicas: doença do soro, edema, urticária, anafilaxia;

- Prevenção das doenças ginecológicas: doenças inflamatórias da pelve, leucorréias, intercorrências no ciclo gravídico puerperal;

- Intoxicações exógenas: barbitúricos, entorpecentes;

- Conhecimento da Legislação e Normas Clínicas que norteiam as transferências inter hospitalares;

- Código de Ética Médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)

- Anatomia e fisiologia do aparelho genital;

- Anatomia dos órgãos genitais femininos;

- Embriologia dos genitais femininos;

- Fisiologia menstrual e sexual;

- Endocrinologia do aparelho genital feminino;

- Ciclo menstrual;

- Climatério;

- Urgência ginecológicas;

- Afecções da Vulva e da vagina;

- Afecções do colo e do corpo uterino;

- Afecções de ovários e trompas;

- Oncologia ginecológica;

- Moléstia trofoblástica;

- Endometriose;

- Cirurgias ginecológicas;

- Anormalia do desenvolvimento genital;

- Algias pélvicas;

- Disfunções sexuais;

- Leucorréias estados hiperandrogênicos;

- Estados hiperprolactinicos;

- Intersexualidade;

- Hemorragias disfuncionais Gravidez ectópica;

- Abortamento; Doenças sexualmente transmissíveis;

- Doenças inflamatórias pélvica aguda e tuberculose genital;

- Dismenorreia primária e secundária;

- Hemorragia uterina disfuncional;

- Climatério descompensado;

- Patologias benignas do colo uterino;

- Tumores malignos e benignos dos ovários;

- Lesões benignas e malignas das mamas;

- Abdome agudo em Ginecologia;

- Humanização do cuidado;

- Código de Ética Médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA)

- Atendimento de urgência e emergência em doenças infeciosas;

- Acidentes por animais peçonheiros;

- Antimicrobianos;

- Arbovírus (chikungunya, dengue, febre amarela, zika);

- Diarréias infeciosas; doença de chagas;

- Doenças dos viajantes;

- Doenças exantemáticas agudas;

- Endocardites infeciosas;

- Esquistossomose mansônica;

- Febre de origem indeterminada;

- Hanseníase;

- Hepatites virais agudas e crônicas;

- Imunizações;

- Infecção pelo hiv/aids;

- Infecção pelo htlv;

- Infecções abdominais;

- Infecções de pele e partes moles;

- Infecções do sistema nervoso central;

- Infecções do sistema respiratório superior e inferior;

- Infecções do sistema urinário; infecções em transplantes;

- Infecções hospitalares;

- Infecções relacionadas à assistência à saúde (iras);

- Infecções osteoarticulares;

- Infecções pelo sars-cov-2 / covid-19;

- Infecções por gram-positivos;

- Infecções por gram-negativos;

- Infecções por vírus herpes (citomegalovírus, herpes simples, mononucleose infeciosa, varicela-zóster);

- Infecções sexualmente transmissíveis;

- Leishmaniose;

- Leptospirose;

- Malária;

- Micoses sistêmicas;

- Neutropenia febril;

- Parasitos intestinais;

- Raiva;

- Ricketoses;

- Salmoneloses;

- Sepse;

- Tétano;

- Toxoplasmose;

- Tuberculose e micobacterioses não tuberculosas;

- Código de Ética médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE NEUROCIRURGIA)

- Princípios gerais das técnicas neurocirúrgicas;

- Pré e pós operatório em neurocirurgias;

- Diagnóstico neuroradiológico;

- Traumatismo cranioencefálico - TCE: fisiopatologia, diagnóstico e tratamento;

- Traumatismo raquimedular: fisiopatologia clínica, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

- Bases anatomo-fisiológicas do diagnóstico em neurocirurgia;

- Hipertensão intracraniana: fisiopatologia clínica, diagnóstico e tratamento;

- Tumores intracranianos;

- Tumores de crâno, órbita, infratentoriais e supratentoriais;

- Tumores intra, para, supra-szelares;

- Tumores raquimedulares;

- Hidrocefalia da infância e do adulto;

- Acidente vascular cerebral isquêmico e hemorrágico cirúrgico;

- Aneurismas e malformação do Sistema Nervoso Central;

- Malformação do Sistema Nervoso Central: compressões radiculares, espondilose, infecções e infestações do SNC; - Dor: fisiopatologia e orientação terapêutica;

- Cirurgia funcional e da epilepsia; Sistema Nervoso Periférico;

- Traumatismos e Tumores. Humanização do cuidado - Código de Ética médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA)

- Diagnóstico e conduta nos traumatismos oculares;

- Anomalias de refração e correção das ametropias;

- Afecções da conjuntiva da córnea e da esclera;

- Terapêutica geral;

- Afecções do trato uveal: irites, iridociclites, coroidites;

- Neuro-oftalmologia: papiledema, atrofia do nervo ótico, nemites, perimetria;

- Manifestações oculares nas afecções do sistema nervoso;

- Glaucoma: crônico, simples, congênito, agudo e secundário;

- Estrabismo: forias, tropias e paralisias oculares;

- Afecções do cristalino: congênitas, adquiridas, luxações e subluxações;

- Princípios da cirurgia oftalmológica: vitrectomia, facoemulsificação, trauma ocular aberto e fechado;

- Técnica cirúrgica da catarata;

- Afecções da retina: congênitas, traumáticas, vasculares, degenerativas e nas doenças sistêmicas;

- Descolamentos de retina e noções básicas de seu tratamento cirúrgico. Tumores;

- Afecções das pálpebras: congênitas, traumáticas, inflamatórias e tumorais;

- Afecções da órbita: traumáticas, inflamatórias e tumorais;

- Afecções das vias lacrimais: congênitas, traumáticas, inflamatórias;

- Noções básicas do tratamento cirúrgico;

- Epidemiologia das doenças oculares, prevenção da cegueira;

- Humanização do cuidado;

- Código de Ética Médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE ONCOLOGIA)

- Epidemiologia do câncer;

- Biologia molecular relacionada ao câncer;

- Farmacocinética e toxicidade dos quimioterápicos, imunoterápicos, anticorpos monoclonais, fatores de crescimento e hormonioterápicos;

- Emergências oncológicas;

- Suporte terapêutico oncológico e analgesia;

- Aspectos etiológicos, diagnósticos, anatomopatológicos, clínicos e terapêuticos relacionados às enfermidades oncológicas dos seguintes sistemas ou órgãos:

- Trato gastrointestinal, trato geniturinário, Sistema Nervoso Central, pele, sistema neuroendócrino, tórax, cabeça e pescoço, trato ginecológico e mama, osso, muscular, hematopoético e ganglionar;

- Cuidados paliativos;

- Princípios da Bioética;

- Biópsias: tipos, métodos de fixação;

- Exame citológico; bases da quimioterapia;

- Bases gerais do tratamento radioterápico;

- Efeito das radiações ionizantes: modalidades de radiação em terapia;

- Radiossensibilidade e radioresistência dos tumores;

- Complicações da radioterapia;

- Bases da quimioterapia, terapia de alvo molecular e imunoterapia no tratamento do câncer;

- Código de Ética Médica.

MÉDICO I (ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA)

- DPOC - Doença pulmonar obstrutiva crônica;

- Referência gold;

- Reabilitação pulmonar;

- Avaliação e tratamento da insuficiência respiratória aguda;

- Avaliação e tratamento da insuficiência respiratória crônica;

- Distúrbios respiratórios do sono;

- Doenças neuromusculares que acometem o sistema respiratório;

- Asma: abordagem diagnóstica e terapêutica, referência GINA;

- Cuidados paliativos em pneumologia e onco-pneumologia;

- Bronquiectasias e fibrose cística;

- Doenças vasculares pulmonares;

- Doenças intersticiais pulmonares;

- Tuberculose e micoses pulmonares;

- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.
(REPUBLICADO POR CONTER INCORRÊNCIAS)

HOSPITAL ESTADUAL DOUTOR OSWALDO BRANDI FARIA - MIRANDÓPOLIS

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2025 - HOSPITAL ESTADUAL DR OSWALDO BRANDI FARIA DE MIRANDÓPOLIS - ABERTURA

UNIDADE HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA" DE MIRANDÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE(S): CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA,
OTORRINOLARINGOLOGIA E UROLOGIA

I. E. Nº: 01/2025

EDITAL N.º: 01/2025

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Portaria nº 2007/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18/06/2025, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, alterado pelo Decreto nº 63.651, de 16/08/2018, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para provimento de **05 (cinco)** vagas para o cargo de **Médico I**, nas especialidades de **Cardiologia, Cirurgia Geral, Pediatria, Otorrinolaringologia e Urologia**, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS - I.E. Nº 01/2025

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, em 29/10/2024, de acordo com o que estabelece o artigo 3º da Decreta nº 60.449, de 15/05/2014.

2 - O concurso público será regulado pelas normas contidas no presente edital e em seus anexos e será executado pelo **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br), e-mail: contato@institutolegal.org.br e telefone 0800 818 0001).

3 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), e do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), Caderno Executivo, Seção 3 - Atos de Gestão e Despesas - Concursos e do site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br).

4 - O candidato aprovado será nomeado para ocupar o respectivo cargo nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 180, de 12/05/1978, e será regido pela Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

5 - Informações relativas ao cargo, lei(s) complementar(es) que rege(m) o(s) cargo(s), jornada(s) de trabalho, disposição de vaga(s) por especialidade, valor(es) da(s) taxa(s) de inscrição e vencimentos constam no Anexo I deste edital.

6 - Informações relativas aos pré-requisitos para ingresso, perfil profissional e atribuições, constam no Anexo II deste edital.

7 - Informações relativas conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo III deste edital.

8 - Relação de condições específicas e ajudas técnicas disponíveis para realização de prova constam no Anexo IV deste edital.

9 - Modelo de Autodeclaração para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas consta no Anexo V deste edital.

10 - Cronograma das etapas do concurso público consta no Anexo VI deste edital.

II - DCS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato (ou seu procurador, legalmente constituído), sob as penas da lei, deverá cumprir as exigências discriminadas no Anexo II, na data da posse, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios dos pré-requisitos exigidos no Anexo II será feita por ocasião da posse, conforme estabelecido no Capítulo XVI deste edital.

3 - A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a não comprovação da respectiva autenticidade, implicará na eliminação do candidato.

III - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização deste certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, RG, data de nascimento, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

2 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição sendo responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, podendo o **INSTITUTO LEGALLE** excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3 - As inscrições serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo VI deste edital, ininterruptamente, observado o horário oficial de Brasília/DF, através da Área do Candidato, exclusivamente no site do **INSTITUTO LEGALLE**, no endereço (www.institutolegal.org.br).

4 - O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, principalmente quanto aos seus dados pessoais e o cargo para o qual deseja se inscrever.

4.1 - O candidato no ato da inscrição deverá optar pela especialidade ao qual pretende concorrer, conforme Anexo I, deste edital;

4.1 - O candidato não poderá se inscrever em mais de uma especialidade, pois as provas para todas as especialidades serão realizadas no mesmo dia e período;

4.1.2 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição sendo responsável pelas informações prestadas na inscrição, podendo a unidade detentora do certame excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos ou ilegíveis, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - O **INSTITUTO LEGALLE** não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e efetivação da inscrição.

6 - O deferimento da inscrição do candidato dar-se-á por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br) mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período estabelecido no cronograma constante do Anexo VI deste edital.

7 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br), quando:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- c) efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- d) preencher o formulário de inscrição de modo indevido;
- e) não atender as condições estipuladas neste edital;

7.1 - Do resultado do indeferimento das inscrições, caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X deste edital;

7.2 - Ao término da apreciação dos recursos, o edital de resultado dos recursos interpostos contra o indeferimento das inscrições será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo VI deste edital.

8 - O candidato, no ato de inscrição, poderá assinalar opções específicas, bem como anexar documentação necessária, quando for o caso, observadas às condições de participação descritas nos Capítulos IV a VIII, deste edital, referente à:

- Tratamento nominal (uso de prenome para candidatos transexuais ou travestis);
- Participação de candidatos com deficiência;
- Solicitações de condições específicas ou ajuda técnica para realização da prova;
- Sistema de pontuação diferenciada (para candidatos pretos, pardos ou indígenas);
- Participação de candidatos que já exerceram a função de jurado ou possuem inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (utilização como critério de desempate de notas).

9 - O candidato poderá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na Área do Candidato no site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br), podendo também realizar a reimpressão do boleto após o preenchimento do formulário de inscrição;

9.1 - O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas, caixas eletrônicos e em aplicativos, obedecidos os critérios estabelecidos pelos correspondentes bancários;

9.2 - O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data de vencimento constante no boleto bancário;

9.3 - As inscrições efetuadas somente serão deferidas após a conferência e comprovação de pagamento da taxa de inscrição;

9.4 - O comprovante de inscrição do candidato estará disponível na Área do Candidato no site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br), após o procedimento de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento;

9.5 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, requerimento administrativo ou correio eletrônico e nem fora do prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo VI deste edital;

9.6 - Caso haja algum problema em relação ao item "9" deste Capítulo, o candidato poderá entrar em contato com o **INSTITUTO LEGALLE**, através do telefone (0800818 0001), que também possui atendimento via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, ou através do e-mail: contato@institutolegal.org.br;

9.7 - Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, a taxa de inscrição deverá ser paga até o último dia útil que antecede o respectivo prazo;

9.8 - A taxa uma vez paga, não será restituída;

9.9 - A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o concurso público não se realizar;

10 - Para o candidato, isento ou não, que realizar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema do **INSTITUTO LEGALLE**.

10.1 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, não haverá restituição parcial ou integral, sob qualquer circunstância, dos valores pagos a título de taxa de inscrição;

11 - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução, de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

11.1 - **ISENÇÃO** para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12/12/2005;

11.1.1 - Para ter direito à **ISENÇÃO** de taxa, o candidato deverá, além de assinalar, no ato de inscrição, solicitação de pedido de isenção, enviar, via upload, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo VI, na Área do Candidato do site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br) arquivo em PDF do:

a) documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses anteriores ao término previsto para recebimento das solicitações de **ISENÇÃO**;

11.2 - **REDUÇÃO** de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007;

11.2.1 - Para ter direito à **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição estipulada neste edital, o candidato terá que atender **cumulativamente** aos seguintes requisitos, além de assinalar, no ato de inscrição, solicitação de pedido de redução:

11.2.1.1 - ser estudante regularmente matriculado em:

- a) curso pré-vestibular;
- b) em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

11.2.1.2 - perceber remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários-mínimos ou estar desempregado;

11.2.2 - Para fins de comprovação dos requisitos citados nos subitens "11.2.1.1" e "11.2.1.2" deste Capítulo, o candidato deverá enviar, via upload, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo VI, na Área do Candidato do site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br), arquivo em PDF da:

a) certidão ou declaração, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente, expedida por instituição de ensino público ou privado, comprovando a sua condição de estudante ou carteira de identidade de estudante ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação de estudantes;

b) comprovante oficial de renda, especificando perceber remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários-mínimos OU declaração, por escrito, da condição de desempregado. A declaração deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, CPF, data e assinatura, bem como as informações sobre a sua condição;

11.3 - Candidatos interessados em requerer a **ISENÇÃO** ou **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição deverão enviar, via *upload*, as documentações dentro do período estabelecido no cronograma constante do Anexo VI deste edital.

11.4 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções, isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca ou alteração;

11.5 - A comprovação dos requisitos deverá ser efetuada mediante documentos nativos digitais que possuam possibilidade de verificação eletrônica de autenticidade ou documentos digitalizados a partir do original. Somente serão aceitos documentos que estejam na extensão PDF. O tamanho de cada documento legível deverá ser de, no máximo, 7 Mb;

11.6 - Não serão considerados documentos encaminhados por qualquer outro meio que não seja via *upload*,

11.7 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma e prazo estabelecidos neste edital ou que enviar a documentação incompleta, ilegível, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido terá a solicitação indeferida;

11.7.1 - A solicitação realizada após o prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo VI deste edital será indeferida;

11.7.2 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO LEGALLE** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino (ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem o seu envio). Esses documentos, que valerão somente para este concurso público, não serão devolvidos, nem deles serão fornecidas cópias;

11.7.3 - A declaração falsa de dados para fins de solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dos decorrentes, bem como exclusão do candidato do concurso público em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.8 - Após a análise dos pedidos de **ISENÇÃO** ou **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição, o edital com a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos dos pedidos, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br);

11.8.1 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de **ISENÇÃO** deferidos não precisarão realizar o pagamento do boleto bancário, sendo suas inscrições automaticamente deferidas;

11.8.2 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar o pagamento do valor correspondente conforme procedimentos descritos no item "9" e subitens deste Capítulo;

11.8.3 - No caso de pedidos de **ISENÇÃO** ou **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição indeferidos, caberá recurso, conforme critérios estabelecidos no Capítulo X deste edital;

11.9 - Ao término da apreciação dos recursos, o edital de resultado dos recursos interpostos contra o indeferimento dos pedidos de **ISENÇÃO** ou **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do **INSTITUTO LEGALLE** (www.institutolegal.org.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo VI deste edital;

11.9.1 - Os candidatos que, após análise do recurso, tiverem seus pedidos de **ISENÇÃO** deferidos não precisarão realizar o pagamento do boleto bancário, sendo suas inscrições automaticamente deferidas;

11.9.2 - Os candidatos que, após a análise do recurso, tiverem seus pedidos de **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar o pagamento do valor correspondente conforme procedimentos descritos no item "9" e subitens deste Capítulo;

11.9.3 - No caso do pedido de **ISENÇÃO** ou **REDUÇÃO** de 50% do valor da taxa de inscrição manter-se indeferido, após análise do recurso, o candidato deverá proceder o pagamento do boleto bancário com o valor da integral correspondente ao cargo para o qual concorre, dentro do período estabelecido no cronograma constante do Anexo VI deste edital e conforme procedimentos de pagamento descritos no item "9" e subitens deste Capítulo;

